



**ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75,**

**INCISO I DA LEI 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 0155.2069.16.22.2026**

**DISPENSA 22/2026**

**1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente aviso de dispensa de licitação obter propostas adicionais de eventuais interessados para aquisição de **MOTOR PARCIAL 1.0 3C 22/TURBO** do VEÍCULO CHEV/ ONIX PLUS 10TAT LT1, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 MODELO: 2023, PLACA GEU 3J96, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BGEB69H0PG109512, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR
01	AQUISIÇÃO DE MOTOR PARCIAL 1.0 3C 22/TURBO do VEÍCULO VEÍCULO <b>CHEV/ ONIX PLUS 10TAT LT1</b> , ANO DE FABRICAÇÃO 2023 MODELO: 2023, PLACA GEU 3J96, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, <u>CHASSI 9BGEB69H0PG109512</u>	01	SV	R\$  R\$. 10.614,21
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA DISPENSA</b>				R\$ .10.614,21

**OBS: A garantia do objeto adquirido será de 06 (seis) meses após a entrega e Termo de recebimento.**



### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica essa contratação de aquisição de **MOTOR PARCIAL 1.0 3C 22/TURBO** do VEÍCULO CHEV/ ONIX PLUS 10TAT LT1, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2023, PLACA GEU 3J96, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BGEB69H0PG109512; considerando que o valor obtido em concessionária para aquisição de motor completo novo demonstrou ser mais vantajoso para a municipalidade do que realizar a retifica completa do motor avariado.

Considerando ainda que o veículo referido presta relevantes serviços para o município e é utilizado para transportar pacientes que necessitam de serviços especializados em outros municípios, sendo imprescindível para atendimento adequado aos pacientes.

### **4. DA EXECUÇÃO**

A aquisição de compra de MOTOR PARCIAL 1.0 3C 22/TURBO do VEÍCULO CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 MODELO: 2023, PLACA GEU 3J96, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BGEB69H0PG109512, são pretendidos dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidos pelas normas e regulamentos atinentes ao objeto.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, após ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

### **6. DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega do motor deverá ser na garagem da frota municipal do Município de Cravinhos/SP- Rua Julio Xavier nº 698, Bairro: Jd. Bela Vista; Cep 14.140-000, município de Cravinhos SP , no horário das 08h às 17h; de Segunda a sexta-feira.

### **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA**

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos



orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Gestor do Contrato a Sra. Roberta Ap. Meneghetti e como fiscal do Contrato o Sr. Alan Espirito Vicentin, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **10. DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva gradação.

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou



seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria em anexo.

Cravinhos, 07 de abril de 2026.

---

Roberta Ap. Meneghetti  
Gestor do Contrato

---

Alan Espirito Vicentin  
Fiscal do Contrato